



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI Nº 34, de 2025**  
(Do Sr. GM Rafael Freitas)

Destina 5% das vagas dos processos seletivos para estágio em nível médio, ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico pós-médio e superior na Prefeitura de Campo Largo para jovens que participaram de programa social Guarda Mirim.

**Art. 1º** Ficam destinadas 5% (cinco por cento) das vagas dos processos seletivos para estágio em nível médio, ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico pós-médio e superior na Prefeitura de Campo Largo para jovens que participaram do programa social Guarda Mirim.

Parágrafo único. Os candidatos previstos neste artigo terão privilégio de contratação, desde que cumpridos todos os requisitos previstos em edital, estar em curso na área pretendida, se aplicável, e ter atingido a pontuação mínima prevista.

**Art. 2º** Os candidatos terão que apresentar certificado de conclusão do programa.

**Art. 3º** Na falta de interessados ou candidatos aptos ao preenchimento das vagas reservadas por esta Lei, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente legislação tem como objetivo fomentar a inclusão no mercado de trabalho e a equidade de oportunidades para jovens que participaram do programa Guarda Mirim, privilegiando-os em relação à ampla concorrência. Ao destinar 5% das vagas dos processos seletivos para estágio na Prefeitura de Campo Largo a esse público, amplia-se o acesso ao mercado de trabalho e fortalecer a integração de jovens que estiveram, durante sua formação, no programa social municipal.

Com esta Lei, o Município contribui para a redução das desigualdades e proporciona aos jovens a possibilidade de desenvolver habilidades técnicas e interpessoais em um ambiente institucional. Além disso, ao estabelecer critérios claros para o acesso às vagas, como a conclusão do programa, preenchimento dos requisitos previstos no edital e estudo técnico em andamento, garante-se que o benefício seja direcionado àqueles que desejam desenvolver suas atividades de estudo.

A previsão de preenchimento das vagas por demais candidatos em caso de não haver interessados ou aprovados reforça a eficiência da medida, evitando a falta de interessados e a vacância de vagas. Essa legislação reflete o compromisso desta Câmara com a promoção da cidadania e o desenvolvimento dos jovens campolarguenses, fortalecendo o crescimento pessoal e desenvolvimento profissional dos jovens.

Nesse teor, requer-se a devida tramitação e aprovação pelos nobres Pares, a fim de que seja garantida essa melhor acessibilidade aos jovens de Campo Largo.

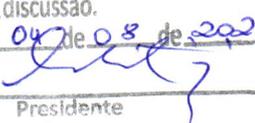
Campo Largo, 5 de junho de 2025

**GM Rafael Freitas**

Vereador

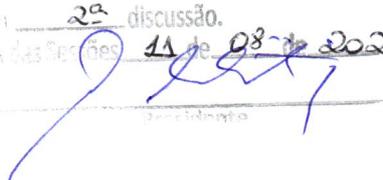
**APROVADO**

Em 1ª discussão.  
Sala das Sessões 04 de 08 de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

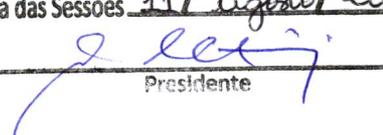
**APROVADO**

Em 2ª discussão.  
Sala das Sessões 11 de 08 de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões 11 de agosto 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente